



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **02149/09**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Veneziano Vital do Rego Segundo Neto

**LICITAÇÃO** na modalidade Convite nº 74/05, seguida do contrato nº 107/2005, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a contratação de empresa para locação de dois (02) veículos tipo ônibus, com capacidade para quarenta (40) pessoas. Julgamento regular da referida licitação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00455/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 74/2005, seguida do contrato nº 107/2005, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a contratação de empresa para locação de dois (02) veículos tipo ônibus, com capacidade para quarenta (40) pessoas, **acordam**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em *JULGAR REGULAR* a referida licitação, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria em seu relatório inicial constatou irregularidade na data do contrato, a qual foi sanada após apresentação de defesa pela autoridade competente. Igual entendimento foi manifestado pela douta Procuradoria.

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

**João Pessoa, 22 de março de 2011**

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
**Relator**

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**